



METADAX CONSULTORIA LTDA

CNPJ N.º 65.640.808/0001-89

Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Sala 500, Parte 1364

Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.112-021

contato@metadax.com.br | +55 (31) 97233-6699 | metadax.com.br

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO METADAX DE INOVAÇÃO



SUMÁRIO

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO.....	3
PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III – DO REGIME TRIBUTÁRIO, DA SEGREGAÇÃO FINANCEIRA E DO CENTRO DE CUSTO.....	8
CAPÍTULO IV – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE ATIVOS.....	9
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS E DA SEGURANÇA TRABALHISTA.....	10
CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS.....	11
CAPÍTULO VII – DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARCEIROS.....	13
CAPÍTULO VIII – DA APLICAÇÃO DO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO E DA SEGURANÇA JURÍDICA.....	16
CAPÍTULO IX – DA TRANSIÇÃO E DO DESMEMBRAMENTO SOCIETÁRIO (SPIN-OFF).....	17
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA.....	18
ANEXO I – ATOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS EM VIGOR.....	19
ANEXO II – QUADRO DE CORRELAÇÃO NORMATIVA.....	20

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

Este documento consolida, para fins de organização administrativa, segurança jurídica e consulta unificada, o Regimento Interno do Instituto METADAX de Inovação (“IMI”), originalmente instituído pela [Resolução da Administração n.º 01/2026](#), com as alterações e os acréscimos promovidos pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#), e com a incorporação, no que é substancialmente normativo e permanente, das diretrizes gerais aprovadas pelas [Resoluções n.º 03/2026](#) (parcerias estratégicas) e [n.º 04/2026](#) (Chamamento Público de Parceiros).

Os artigos alterados por resolução superveniente trazem, ao final de cada Capítulo em que se inserem, a indicação “[Redação dada/alterada pela Resolução n.º 05/2026]”, de modo a preservar o histórico normativo e a rastreabilidade das alterações, em observância à boa técnica legislativa e à transparência da governança corporativa.

A [Resolução n.º 02/2026](#), por constituir ato de designação individual (nomeação de Diretor Geral) e não norma de caráter geral e abstrato, não foi incorporada ao corpo deste Regimento, permanecendo registrada, para fins de completude documental, no Anexo I.

PREÂMBULO

A ADMINISTRAÇÃO DA **METADAX CONSULTORIA LTDA**, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 65.640.808/0001-89, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato Social da sociedade e o Artigo 1.060 do Código Civil Brasileiro ([Lei n.º 10.406/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10/lei10406.htm));

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrita conformidade (compliance) do Instituto METADAX de Inovação (IMI) com o ordenamento jurídico nacional vigente, prevenindo riscos de natureza trabalhista, fiscal e cível;

CONSIDERANDO a atual condição da Controladora **METADAX CONSULTORIA LTDA** como sociedade empresária optante pelo Simples Nacional ([Lei Complementar n.º 123/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/12/lei123.htm));

CONSIDERANDO o objetivo de manter a segregação por Centro de Custo como instrumento de governança e rastreabilidade para futura transição societária (spin-off) ou alteração de regime tributário para o Lucro Real;

RESOLVE aprovar, instituir e consolidar o **Regimento Interno do Instituto METADAX de Inovação (IMI)**, cujas disposições passam a vigorar nos termos dos Capítulos e Artigos a seguir estabelecidos:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o **Regimento Interno do Instituto METADAX de Inovação**, cujas disposições e normas operacionais vigoram nos termos deste texto consolidado.

Art. 2º. O Instituto METADAX de Inovação é uma divisão interna, sem personalidade jurídica própria, integrante da estrutura organizacional, operacional e técnica da METADAX CONSULTORIA LTDA (doravante “Controladora”), não constituindo pessoa jurídica autônoma nem patrimônio de afetação em separado, para nenhum efeito legal, fiscal ou societário.

Art. 3º. O Instituto adota, para todos os fins fiscais, trabalhistas, contratuais, regulatórios e de representação:

I – o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Controladora: 65.640.808/0001-89;

II – o mesmo endereço de sede da Controladora: Avenida Getúlio Vargas, n.º 671, Sala 500, Parte 1364, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021;

III – a mesma escrituração contábil, fiscal e previdenciária da Controladora, operando de forma segregada por meio de Centro de Custo específico.

Art. 4º. O Instituto tem por finalidade precípua fomentar e executar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), desenvolvimento de produtos tecnológicos, gestão de ativos de propriedade intelectual e prestação de serviços especializados em transformação digital, em estrita consonância com o objeto social e as atividades econômicas (CNAEs) da Controladora.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, as atividades do Instituto serão mapeadas e executadas com base nos seguintes eixos de atuação, todos licenciados pelos CNAEs da Controladora:

a) Eixo de Engenharia de Software e Plataformas: desenvolvimento, licenciamento, customização e suporte de programas de computador sob encomenda ou não customizáveis (CNAEs 6201-5/01, 6202-3/00 e 6203-1/00);

b) Eixo de Consultoria e Inteligência de Dados: prestação de serviços de consultoria em TI, tratamento de dados, hospedagem na internet e portais de conteúdo (CNAEs 6204-0/00, 6311-9/00 e 6319-4/00);

c) Eixo de Gestão de Ativos Intangíveis: gestão, licenciamento e exploração comercial de patentes, marcas, direitos autorais e segredos de negócio resultantes dos projetos desenvolvidos no Instituto (CNAE 7740-3/00);

d) Eixo de Educação Corporativa e Tecnológica: desenvolvimento de cursos, treinamentos e programas de difusão de conhecimento tecnológico e de inovação (CNAE 8599-6/99);

e) Eixo de Inovação em Saúde e Biotecnologia: desenvolvimento de soluções aplicadas a práticas integrativas, complementares e à atenção à saúde humana (CNAEs 8690-9/01 e 8690-9/99).

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A gestão superior e as diretrizes estratégicas do Instituto METADAX de Inovação caberão diretamente à Diretoria ou aos Administradores designados pela METADAX CONSULTORIA LTDA, respeitadas as regras do Contrato Social da Controladora.

Art. 6º. Para a condução das atividades diárias, a Administração da Controladora poderá nomear um Diretor de Inovação ou Coordenador Geral do Instituto (“Diretor Geral”), cujas atribuições serão:

I – gerir as atividades técnicas, científicas e comerciais do Instituto;

II – submeter anualmente à Administração da Controladora o plano de metas, os projetos candidatos a incentivos fiscais e o orçamento estimado do Centro de Custo;

III – representar tecnicamente o Instituto perante parceiros acadêmicos, startups, hubs de inovação e agências de fomento, sob prévia e expressa anuência por escrito dos Administradores da Controladora.

Parágrafo único. A designação de que trata este artigo tem caráter transitório, revogável a qualquer tempo por decisão da Administração da Controladora, e, quando recair sobre Sócio-Administrador, não gera novo vínculo empregatício nem altera a relação jurídico-societária preexistente, decorrendo do poder-dever de gestão previsto no Contrato Social e no [Art. 1.060 do Código Civil](#).

CAPÍTULO III – DO REGIME TRIBUTÁRIO, DA SEGREGAÇÃO FINANCEIRA E DO CENTRO DE CUSTO

Art. 7º. A Controladora manterá escrituração contábil e financeira segregada para o Instituto METADAX de Inovação (IMI) por meio de Centro de Custo e de Lucro próprio, visando garantir a governança interna, a rastreabilidade de investimentos e a preparação estratégica para eventual e futura transição societária (spin-off) ou reorganização empresarial.

§ 1º. Todos os investimentos, receitas de projetos de PD&I, custos operacionais, salários de pesquisadores e desenvolvedores dedicados, aquisições de software e equipamentos alocados ao Instituto deverão ser contabilizados sob o código do respectivo Centro de Custo do Instituto.

§ 2º. Os faturamentos de projetos do Instituto serão realizados sob a razão social e o CNPJ da Controladora (METADAX CONSULTORIA LTDA), com a indicação, em sistema interno, da destinação de receitas ao Centro de Custo do Instituto.

§ 3º. Fica expressamente declarado que a fruição de incentivos fiscais relativos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) previstos no Capítulo III da [Lei n.º 11.196/2005 \(Lei do Bem\)](#) fica condicionada à superveniente e eventual opção ou migração da Controladora ao regime de tributação pelo Lucro Real e ao preenchimento de todos os demais requisitos legais exigidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º. Enquanto perdurar o enquadramento da Controladora no regime do Simples Nacional ou do Lucro Presumido, a segregação contábil por Centro de Custo atuará precipuamente como mecanismo de controle de gestão, valoração de ativos intangíveis e prestação de contas perante parceiros privados e públicos, sem constituir, por si só, fato gerador de benefício fiscal da Lei do Bem.

[Redação do caput e acréscimo dos § 3º e §4º dados pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#); § 1º e §2º mantidos na redação original da [Resolução n.º 01/2026](#)]

CAPÍTULO IV – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. Todos os ativos intangíveis, incluindo marcas, patentes, segredos de negócio, desenhos industriais, códigos-fonte, plataformas e metodologias desenvolvidas no âmbito ou sob a chancela do Instituto METADAX de Inovação pertencem de forma exclusiva, integral e irrevogável à METADAX CONSULTORIA LTDA, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

I – [Art. 4º da Lei do Software \(Lei n.º 9.609/1998\)](#): pertencem exclusivamente ao empregador ou contratante os direitos sobre o programa de computador desenvolvido por empregado ou prestador de serviço durante a vigência do vínculo contratual, salvo estipulação em contrário;

II – [Art. 88 da Lei de Propriedade Industrial \(Lei n.º 9.279/1996\)](#): pertence exclusivamente ao empregador ou contratante a invenção ou o modelo de utilidade resultante do contrato de trabalho ou de prestação de serviços cuja execução decorra de atividade de pesquisa ou desenvolvimento remunerada.

§ 1º. Os instrumentos contratuais firmados com empregados, prestadores PJ, pesquisadores e bolsistas conterão cláusula expressa de cessão de direitos patrimoniais de propriedade intelectual em favor da Controladora, sem prejuízo dos direitos morais do autor, nos termos da [Lei n.º 9.610/1998 \(Lei de Direitos Autorais\)](#), no que couber.

§ 2º. Os instrumentos contratuais e parcerias firmadas entre o Instituto METADAX de Inovação e pessoas físicas ou jurídicas por meio de chamamento público não terão cláusula de cessão de direitos patrimoniais de propriedade intelectual em favor da Controladora, salvo disposição expressa em edital.

Art. 9º. A marca “Instituto METADAX de Inovação” e a sigla “IMI”, bem como suas variações comerciais, logotipos, identidades visuais e chancelas operacionais, são de titularidade exclusiva e sob o domínio da Controladora, sendo seu uso por terceiros, incluindo parceiros estratégicos, estritamente condicionado à autorização prévia e expressa, por escrito, da Diretoria Geral do Instituto.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS E DA SEGURANÇA TRABALHISTA

Art. 10. Os profissionais alocados às atividades do Instituto METADAX de Inovação (IMI) serão vinculados à Controladora mediante os seguintes regimes jurídicos:

I – Empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ([CLT – Decreto-Lei n.º 5.452/1943](#)), alocados operacionalmente no Centro de Custo do IMI;

II – Prestadores de serviço autônomos ou pessoas jurídicas (PJ), contratados mediante contrato escrito de prestação de serviços intelectuais ou técnicos com a Controladora, assegurada a total autonomia operacional, sem traços de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade exclusiva, sob pena de nulidade dos atos (Art. 3º e Art. 9º da [CLT](#));

III – Pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de PD&I, cuja concessão de bolsa seja obrigatoriamente intermediada por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada sem fins lucrativos, Fundação de Apoio credenciada ([Lei n.º 8.958/1994](#)) ou Agência de Fomento, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Tripartido (ACT).

Parágrafo único. É vedada a concessão direta de bolsas de pesquisa pela Controladora a pessoas físicas com natureza de contraprestação por trabalho subordinado, devendo toda e qualquer contratação direta sem intermediação de ICT/Fundação ser formalizada sob os regimes dos incisos I ou II deste artigo.

[Redação dada pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#)]

Art. 11. Todos os colaboradores, independentemente do regime jurídico de contratação, deverão assinar obrigatoriamente, antes do início de suas atividades no Instituto, **Termo de Confidencialidade e Sigilo (NDA)** e **Termo de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual** em favor da METADAX CONSULTORIA LTDA.

CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 12. Fica autorizada a Diretoria Geral do Instituto METADAX de Inovação a prospectar, estruturar, negociar e celebrar parcerias estratégicas, acordos de cooperação técnica e científica, memorandos de entendimento (MoUs), contratos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), instrumentos de transferência de tecnologia e convênios operacionais.

Art. 13. As parcerias e instrumentos jurídicos referidos no artigo anterior poderão ser celebrados com qualquer modalidade de pessoa jurídica ou ente despersonalizado, nacional ou internacional, incluindo:

- I** – empresas privadas, startups, companhias abertas ou fechadas, investidores-anjo e fundos de Venture Capital;
- II** – entidades da Administração Pública Direta e Indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), autarquias, fundações públicas e empresas estatais;
- III** – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), universidades públicas e privadas, centros de pesquisa e hubs de inovação;
- IV** – organizações da sociedade civil (OSCs), associações privadas, fundações de apoio e entidades sem fins lucrativos.

Art. 14. Os acordos celebrados poderão ter natureza onerosa ou não onerosa, conforme a conveniência técnica, científica ou econômica das partes, abrangendo:

- I** – transações com contraprestação financeira, aporte de capital, repasse de recursos ou pagamentos por serviços técnicos especializados;
- II** – cooperações não onerosas baseadas em intercâmbio de conhecimento, compartilhamento de infraestrutura, mentoria, co-desenvolvimento ou sinergia operacional, sem fluxo financeiro direto ou indireto.

Art. 15. Toda e qualquer receita, investimento, custo, aporte financeiro ou despesa decorrente dos instrumentos firmados nos termos deste Capítulo deverá ser compulsoriamente contabilizada e escriturada sob o Centro de Custo e de Lucro específico do Instituto, nos termos do Capítulo III deste Regimento, garantindo governança, conformidade fiscal e rastreabilidade financeira para posterior transição societária (*spin-off*).

Art. 16. Todos os instrumentos jurídicos firmados no âmbito deste Capítulo deverão, obrigatoriamente, conter cláusulas expressas relativas a:

I – proteção da propriedade intelectual, resguardando integralmente os ativos de propriedade industrial, marcas, patentes e direitos autorais pertencentes à Controladora, nos termos do Capítulo IV deste Regimento, da [Lei n.º 9.609/1998](#) e da [Lei n.º 9.279/1996](#);

II – confidencialidade e sigilo, para proteção de segredos de negócio, dados técnicos e know-how;

III – proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709/2018](#) – LGPD).

Art. 17. Compete ao Diretor Geral assinar os instrumentos operacionais e técnicos vinculados a este Capítulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º deste Regimento e pelas decisões da Administração da Controladora.

[Incorpora, de forma consolidada, as diretrizes gerais e permanentes da [Resolução da Administração n.º 03/2026](#)]

CAPÍTULO VII – DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARCEIROS

Art. 18. A Diretoria Geral do Instituto poderá promover, mediante regulamento próprio (edital) aprovado em ato específico, Chamamentos Públicos para seleção de parceiros estratégicos, com a finalidade de:

- I** – desenvolver conjuntamente projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- II** – validar soluções tecnológicas, provas de conceito (PoCs) e protótipos (MVPs);
- III** – compartilhar infraestrutura computacional, laboratórios, licenças de software e ferramentas tecnológicas da Controladora, no âmbito do Centro de Custo do Instituto;
- IV** – transferir conhecimento, prestar mentorias especializadas e explorar o know-how acumulado nos eixos de atuação previstos no Art. 4º, Parágrafo único, deste Regimento.

Art. 19. Poderão participar dos Chamamentos Públicos e submeter propostas de parceria pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas no Brasil ou no exterior — incluindo microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e startups, nos termos da Lei Complementar n.º 182/2021 —, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), públicas ou privadas, e fundações de apoio, hubs de inovação e associações setoriais sem fins lucrativos, desde que comprovem regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, aderência técnica a pelo menos um dos eixos de atuação do Instituto e concordância formal com as regras de propriedade intelectual, confidencialidade e LGPD estabelecidas neste Regimento e no edital específico.

Art. 20. As empresas selecionadas poderão ter acesso, mediante instrumento jurídico específico, à infraestrutura física e tecnológica e ao acervo de conhecimento e metodologias da Controladora, a título temporário e precário, estritamente vinculado às atividades aprovadas no respectivo Plano de Trabalho, sendo vedados o uso comercial direto e a transferência não autorizada a terceiros.

Art. 21. No âmbito dos Chamamentos Públicos, aplicam-se as seguintes diretrizes de propriedade intelectual, em consonância com o Capítulo IV deste Regimento, com a [Lei n.º 9.609/1998](#) e com a [Lei n.º 9.279/1996](#):

I – Propriedade Intelectual Antecedente: todos os direitos de propriedade intelectual, códigos-fonte, patentes, marcas e know-how detidos por qualquer das partes antes do ingresso na parceria permanecerão de titularidade exclusiva do seu detentor original;

II – Propriedade Intelectual Resultante: as invenções, metodologias, softwares e soluções tecnológicas concebidas em colaboração com empresas parceiras ou selecionadas no Chamamento Público poderão ter sua titularidade compartilhada (co-propriedade) ou ser objeto de licenciamento explícito, sendo a proporção dos direitos patrimoniais e os termos de exploração comercial definidos em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou Contrato de PD&I específico, considerada a valoração dos aportes financeiros, de infraestrutura, de equipe técnica e de know-how disponibilizados por cada parte (Art. 89 da [Lei n.º 9.279/1996](#) e Art. 35 da [Lei n.º 10.973/2004](#));

III – pesquisas, estudos e trabalhos poderão ser publicados a partir das invenções, metodologias, softwares e soluções tecnológicas concebidas no âmbito do Instituto, assegurada aos membros do Instituto preferência e prioridade de publicação e divulgação.

[Inciso II com redação dada pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#); incisos I e III mantidos na redação original da [Resolução n.º 04/2026](#)]

Art. 22. O uso da marca “Instituto METADAX de Inovação” ou “IMI” pelos parceiros selecionados, para fins de divulgação, chancela institucional ou marketing, dependerá de prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria Geral, nos termos do Art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único. Não será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria Geral, nos termos do Art. 9º deste Regimento para o uso da marca “Instituto METADAX de Inovação” ou “IMI” pelos parceiros selecionados, para fins de divulgação, chancela institucional ou marketing, nos casos em que a autorização constar expressamente redigida no edital ou instrumento contratual firmado entre as partes.

Art. 23. A seleção e a aprovação de propostas em Chamamento Público não geram, por si só, obrigação de aporte financeiro, devendo o vínculo ser formalizado, conforme a maturidade do projeto, mediante Memorando de Entendimento (MoU), para projetos em fase de prospecção, testes de conceito ou validações não onerosas, ou mediante Acordo de Cooperação Técnica e Científica (ACT) ou Contrato de PD&I, para projetos com metas operacionais delimitadas, em caráter oneroso ou não oneroso.

Art. 24. Todas as receitas, contrapartidas econômicas, custos operacionais e taxas de utilização de infraestrutura (*overhead*) decorrentes das parcerias formalizadas em Chamamento Público serão compulsoriamente contabilizadas no Centro de Custo e de Lucro do Instituto, nos termos do Capítulo III deste Regimento.

Art. 25. Todos os parceiros selecionados assinarão obrigatoriamente *Termo de Confidencialidade e Sigilo (NDA)* e *Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA)*, em estrita conformidade com a [Lei n.º 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e declararão de concordância e ciência dos [Termos e Condições de Uso](#), da [Política de Privacidade e Proteção de Dados](#) e da [Política de Segurança da Informação](#) da Controladora.

Art. 26. O edital específico de cada Chamamento Público, contendo cronograma de submissão, formulário de inscrição e critérios de pontuação, será aprovado por ato próprio da Diretoria Geral e publicado no portal oficial da METADAX/IMI, observadas as diretrizes gerais e permanentes fixadas neste Capítulo.

[Incorpora, de forma consolidada, as diretrizes gerais e permanentes da [Resolução da Direção Geral do IMI n.º 04/2026](#), com a alteração promovida pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#)]

CAPÍTULO VIII – DA APLICAÇÃO DO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 27. Fica formalmente esclarecido que as referências ao Marco Legal da Inovação ([Lei n.º 10.973/2004](#), alterada pela [Lei n.º 13.243/2016](#)) contidas neste Regimento aplicam-se precipuamente:

- I** – como diretrizes metodológicas e orientadoras de boas práticas de gestão da inovação;
- II** – como arcabouço normativo regente quando da celebração de parcerias, convênios ou acordos envolvendo entes públicos, autarquias ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas;
- III** – sem conferir, por si só, regime de direito público ou imunidade tributária à Controladora no âmbito de relações comerciais estritamente privadas (B2B), as quais permanecem regidas pelo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

[Acrescido pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#)]

CAPÍTULO IX – DA TRANSIÇÃO E DO DESMEMBRAMENTO SOCIETÁRIO (SPIN-OFF)

Art. 28. O presente modelo de divisão interna vigorará por tempo indeterminado, até que a Administração da Controladora julgue oportuno, conveniente e financeiramente estratégico realizar o desmembramento societário (*spin-off*) do Instituto.

Art. 29. O processo de transição para uma nova pessoa jurídica própria — seja sob a forma de sociedade limitada controlada pela METADAX, seja sob a forma de associação privada sem fins lucrativos — observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** – apuração do passivo e do ativo acumulados sob o Centro de Custo do Instituto;
- II** – transferência, cessão de direitos ou licenciamento de uso das marcas e patentes da Controladora para a nova entidade;
- III** – migração consensual de contratos de prestação de serviços e de colaboradores dedicados, com estrita observância ao Art. 468 da CLT (resguardo aos direitos adquiridos e vedação à alteração contratual lesiva).

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão dirimidos diretamente pelos Administradores da METADAX CONSULTORIA LTDA, que poderão alterá-lo ou revogá-lo a qualquer tempo mediante ato escrito de alteração administrativa, observada a preservação dos atos jurídicos perfeitos já praticados.

Art. 31. Este Regimento Interno consolidado entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos (*ex nunc*), resguardados os atos jurídicos perfeitos praticados anteriormente (Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e Art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), ficando expressamente revogadas as disposições em contrário constantes das Resoluções n.º [01/2026](#), [02/2026](#), [03/2026](#) e [04/2026](#).

[Redação dada pela [Resolução da Administração n.º 05/2026](#)]

ANEXO I – ATOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS EM VIGOR

Os atos a seguir relacionados não integram o corpo normativo geral deste Regimento, por possuírem natureza de ato administrativo específico e concreto, mas permanecem em vigor e são aqui referenciados para fins de completude documental e de consulta unificada:

I – [Resolução da Administração n.º 02/2026](#): designa, em caráter temporário, transitório e revogável a qualquer tempo, o Sócio-Administrador **Pedro Paulo Rosemberg da Silva Oliveira** para exercer cumulativamente a função de Diretor Geral do Instituto, nos termos do Art. 6º deste Regimento, sem geração de novo vínculo empregatício ou alteração da relação jurídico-societária existente;

II – [Resolução da Direção Geral do IMI n.º 04/2026](#): aprova a abertura do 1º Chamamento Público de Parceiros Estratégicos do Instituto, cujas diretrizes gerais e permanentes estão consolidadas no Capítulo VII deste Regimento; o edital específico de cada chamamento observará cronograma, formulário de inscrição e critérios de pontuação próprios, nos termos do Art. 26.

ANEXO II – QUADRO DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Para fins de rastreabilidade, apresenta-se a correlação entre os artigos deste texto consolidado e as Resoluções de origem:

Artigo(s)	Matéria	Resolução de origem
Art. 1º a 4º	Natureza, sede e objetivos do Instituto	Resolução n.º 01/2026
Art. 5º e 6º	Governança e administração	Resolução n.º 01/2026
Art. 7º	Centro de Custo e regime tributário	Resolução n.º 01/2026, com redação e acréscimos da Resolução n.º 05/2026
Art. 8º e 9º	Propriedade intelectual e proteção de ativos	Resolução n.º 01/2026
Art. 10	Regimes de contratação de pessoal	Resolução n.º 01/2026, com redação dada pela Resolução n.º 05/2026
Art. 11	Confidencialidade e cessão de PI por colaboradores	Resolução n.º 01/2026
Art. 12 a 17	Parcerias estratégicas	Resolução n.º 03/2026
Art. 18 a 26	Chamamento Público de Parceiros	Resolução n.º 04/2026, com redação do inciso II do Art. 21 dada pela Resolução n.º 05/2026
Art. 27	Marco Legal da Inovação e segurança jurídica	Resolução n.º 05/2026
Art. 28 e 29	Transição e desmembramento societário (spin-off)	Resolução n.º 01/2026
Art. 30 e 31	Disposições gerais e vigência	Resolução n.º 01/2026, com redação do Art. 31 dada pela Resolução n.º 05/2026
Anexo I	Designação de Diretor Geral e abertura de Chamamento Público	Resolução n.º 02/2026 e Resolução n.º 04/2026

Belo Horizonte/MG, 25 de julho de 2026.



Pedro Paulo Rosemberg da Silva Oliveira

Sócio-Administrador

METADAX CONSULTORIA LTDA - CNPJ N.º 65.640.808/0001-89